

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

LEI Nº352/98

CRIA O CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE, E. SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI:

I - DO CONSELHO TUTELAR

Art.1º- Fica criado o Conselho Tutelar, previsto no artigo 132 da Lei Federal nº8.069/90, que será órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, composto de cinco membros efetivos e cinco suplentes, a serem eleitos por um colégio eleitoral, composto nos termos do artigo 19 desta Lei.

Parágrafo único - O mandato dos membro do Conselho Tutelar é de três anos, permitida a reeleição.

Art.2º- Para candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

I- Reconhecida idoneidade moral;

II- idade superior a 21 anos;

III- residir no Município de Venda N. do Imigrante há mais de 02 (dois) anos;

IV- experiência de trabalho com criança e adolescentes;

V- ter o segundo grau completo.

VI- sendo servidor público, necessitará de autorização do órgão a que está vinculado.

Art.3º- O Conselho Tutelar será instalado em local (prédio) a ser fornecido pela Prefeitura Municipal e dotado de recursos materiais e humanos necessários ao desempenho de suas atribuições, e funcionará de segunda à sexta feira, das 8:00 às 11:00 e de 13:00 às 18:00 horas.

§ único- Nos sábados, domingos, feriados e nos horários de 18:00 às 8:00 horas da manhã do dia seguinte, o atendimento será feito por plantonista, o qual terá seu nome endereço e telefone afixado na porta de entrada.

Art.4º- O Conselho Tutelar reunir-se-á ordinariamente, uma vez por semana, no horário de 13:00 às 17:00 horas e extraordinariamente, nos dias em que for convocado para esse fim, pela autoridade judiciária ou pelo membro do Ministério Público.

Art.5º- Os conselheiros escolherão entre si, na primeira reunião após a sua instalação, o seu presidente, o Vice-Presidente e o secretário.

Art.6º- Os conselheiros eleitos que sejam servidores públicos municipais, serão colocados à disposição do Conselho Tutelar, sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens pessoais.

Art.7º- Os membros efetivos do Conselho Tutelar serão gratificados com o valor equivalente ao menor padrão salarial pago pelo Município de Venda Nova do Imigrante.

Parágrafo único - Quando se tratar de servidor público, este não receberá a gratificação de que trata este artigo.

P.

Art.8º- O exercício efetivo da função de Conselheiro constitui serviço público relevante e estabelece a presunção de idoneidade moral e assegura o benefício da prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art.9º- São impedidos de servir no mesmo Conselho, marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto, madrasta e enteado.

Parágrafo único- Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público, em exercício na Comarca de Venda Nova do Imigrante e membros do Conselho de Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.10- O membro efetivo ou suplente do Conselho Tutelar, que pretender o ser candidato a cargo eletivo político, deverá desincompatibilizar-se da função de Conselheiro, com antecedência de 180 (cento e oitenta) dias da realização do pleito eleitoral.

II - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

Art.11- São atribuições do Conselho Tutelar:

I - Atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 da Lei nº8.069/90, aplicando as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII do mesmo diploma legal;

II- Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no artigo 129, incisos I a VII do Estatuto da Criança e do Adolescente;

III- Promover a execução de suas decisões podendo para tanto:

a- requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b- representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações;

IV- encaminhar ao Ministério Público, notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal, contra os direitos da criança ou do adolescente;

P.

V - encaminhar a autoridade judiciária, nos casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária dentre as previstas no artigo 101, incisos I a VII, do Estatuto da Criança e do Adolescente, para o autor do ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII- requisitar certidões de nascimento, de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;

IX - assessorar o poder executivo municipal na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

Art.12- As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária, a pedido de quem tenha legítimo interesse.

III - DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO TUTELAR

Art.13- Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra do artigo 147 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

IV - DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

Art.14- O processo para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar, contará com a participação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante, sob a fiscalização do Ministério Público.

Art.15- A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será realizada a cada três anos, em data a ser fixada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante regulamentação complementar, sob a forma de resolução, com antecipação de 90 (noventa) dias da realização do pleito.

Art.16- A escolha dos membros do Conselho Tutelar, será feita em reunião plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante, especialmente convocada e com ampla divulgação em todo o Município.

Art.17- Poderão ser candidatos os cidadãos eleitores no Município de Venda Nova do Imigrante, que reünam as condições estabelecidas no artigo segundo desta Lei e a habilitação será feita perante o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.18- Os candidatos serão submetidos à votação pelo Colégio Eleitoral, previsto no artigo 19, sendo considerados eleitos, como membros efetivos, os cinco primeiros mais votados e os cinco seguintes, como membros suplentes, pela ordem da votação.

Parágrafo único - Em caso de empate, serão considerados eleitos os mais idosos.

Art.19- Terão direito a voto, para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os representantes legais das entidades organizadas com fins sociais ou filantrópicas sediadas no Município, os diretores escolares da rede Estadual e Municipal de ensino e as entidades religiosas, sindicais, associações de classe e associações civis sediadas no Município, por seus representantes legais.

Art.20- É facultado o voto dos eleitores que compõem o Colégio Eleitoral previsto no artigo 19 desta lei.

Art.21- Apuradas as eleições e proclamados os nomes dos eleitos, serão a eles conferidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os respectivos certificados de Conselheiros Efetivos e Suplentes, ocorrendo a posse nos dez dias subsequentes.

V - DA PERDA DO MANDATO

Art.22- Perderá o mandato o Conselheiro que:



I - For condenado por sentença irrecorrível, pela prática de crime ou contravenção ou ainda que atentar contra qualquer dos princípios constantes do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - faltar a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas num período de um ano, sem justificativa;

Parágrafo único - Declarado vago posto de Conselheiro, será empossado imediatamente o primeiro suplente.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.22- A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar será pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Venda Nova do Imigrante.

Art.23- Os casos omissos no processo de escolha dos conselheiros serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art.24- Constará da Lei Orçamentária Municipal, a previsão de recursos financeiros necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração dos seus membros.

Art.25- A eleição do 1º Conselho Tutelar poderá ser convocada em prazo inferior ao previsto no artigo 15 desta Lei.

Art.26- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.27- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

VENDA NOVA DO IMIGRANTE, 13 de outubro de 1998


JOSE ONOFRE PEREIRA
Prefeito Municipal